



**PROJETO DE LEI N° 019/2024, DE 29 FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Considerando:** *Que a Agente Comunitária de Saúde – Área 2 Micro Área 4, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, fora demitida do Serviço Público Municipal;*

**Considerando:** *Que é necessário promover o atendimento da referida área de abrangência, visando fazer com que as famílias da localidade não fiquem desassistidas;*

**Considerando:** *Que o atendimento de qualidade na Secretaria Municipal de Saúde, tem natureza peculiar e essencial;*

**Considerando:** *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

**Considerando:** *A informação n° 010/2011 – Processo n° 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, o seguinte cargo:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	Agente Comunitário de Saúde	P 11*

- Conforme padrões de vencimento estabelecidos na Lei Municipal n° 1.741/2014, de 23 de Setembro de 2014.



**Art. 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº 83/1990 e outros.

**Art. 4º** - As contratações excepcionalmente serão realizadas por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitada ao período previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - A contratação ora autorizada, deverá ser precedida de seleção simplificada a ser realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, eis que inexistente cadastro de reserva vigente para esta finalidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal

*Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*





## **ANEXO I**

### **CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

#### **PADRÃO: 11**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e



preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização dos exames periódicos nas unidades de saúde referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações de sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos, estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Horário:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) residir na área da comunidade em que atuar;
- b) haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) escolaridade: fundamental incompleto
- d) idade mínima de 18 anos
- e) recrutamento: Processo Seletivo Simplificado





## **PROJETO DE LEI Nº 019/2024**

### **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa atender necessidade efetiva junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista, que uma das Agentes Comunitárias de Saúde fora demitida do Serviço Público Municipal, desfalcando a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que as demais razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no próprio Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal